



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério
Público do Estado do Tocantins

Novembro/2020

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO.....	2
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	7
II.1 - DETERMINAÇÕES	7
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	7
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	8
III.1 - DETERMINAÇÕES	8
III.2 - RECOMENDAÇÕES	8
IV – ENCAMINHAMENTO.....	9
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

I – RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 63, de 22/10/2020, no Diário Oficial da União do dia 26/10/2020, edição nº 205, seção 2, página 39, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Tocantins (MPTO), quais sejam, Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 23 a 26/11/2020 com 2 (dois) membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de Justiça (MPBA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00894/2020-25 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se do termo preenchido pela Corregedoria-Geral e pelo relatório da equipe correicional acompanhado de documentos.

A Corregedoria-Geral do MPTO tem suas atribuições definidas nos artigos 35 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, de 02/01/2008 (Lei Orgânica).

Constatou-se que o quadro atual do MPTO é de 107 membros providos, sendo 12 procuradores de justiça, 94 promotores de justiça e 1 (um) promotor de justiça substituto.

No Ministério Público tocantinense há 2 (dois) promotores de justiça exercendo a função de promotores-corregedores; 1 (um) subcorregedor-geral; além de 9 (nove) servidores. Não há cursos de capacitação específica para os servidores quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros.

No desenvolvimento das tarefas do Órgão Disciplinar é utilizado o sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações) desde março de 2020. A Corregedoria-Geral registra os atendimentos ao público.

Quanto ao estágio probatório, a Corregedoria-Geral realiza, a cada trimestre, o acompanhamento virtual do período de prova por meio da análise de peças produzidas pelos membros vitaliciandos; pela análise de mídias de vídeos relativas às manifestações orais; bem como por intermédio de correições e inspeções.

Havia 1 (um) membro em estágio probatório na data da visita correicional, com previsão de vitaliciamento em dezembro de 2020.

A Corregedoria-Geral realiza o acompanhamento mensal do período probatório de forma eletrônica. Além disso, a análise das atuações judicial e extrajudicial pode ser feita por meio dos sistemas eletrônicos *e-Proc* (processos judiciais) e *e-Ext* (procedimentos extrajudiciais).

Há previsão normativa sobre a realização de trabalhos no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova. O promotor de justiça substituto, no decorrer do estágio probatório, será designado pelo procurador-geral de justiça, previamente ouvida a Corregedoria-Geral ou a pedido desta, para sessões de julgamento do Tribunal do Júri, caso não as tenha realizado ou se o órgão correicional considerar que outras ainda são necessárias para o aperfeiçoamento ou avaliação do desempenho funcional.

A Corregedoria-Geral participa do curso de preparação para ingresso na carreira, apresentando aos novos membros informações sobre os deveres funcionais e éticos, impedimentos, infrações disciplinares, atos regulatórios internos, orientações funcionais, estágio probatório, entre outros. O Órgão Disciplinar sugere, também, temas e cursos ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de acordo com a necessidade vislumbrada nas correições e/ou inspeções.

Constatou-se, portanto, que a Corregedoria-Geral vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Importa destacar que 9 (nove) promotores de justiça estão autorizados, pelo procurador-geral de justiça, a residir fora da sede de lotação. A Corregedoria emite parecer prévio, sendo que o Conselho Superior também é ouvido.

Com referência às correições e inspeções locais, as correições – que são exceções, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – são realizadas excepcionalmente ou quando necessário. Já as inspeções – que são a regra – são realizadas a cada 2 (dois) anos. Foi informado que tramita na Assembleia Legislativa projeto de lei visando à alteração de alguns dispositivos da Lei Orgânica, de modo a adequar a nomenclatura (correições e inspeções) às disposições normativas do CNMP.

Há acesso da Corregedoria-Geral aos seguintes sistemas de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: *e-Proc* (judicial) e *e-Ext* (extrajudicial), para fins de acompanhamento da produtividade dos membros em tempo real.

Os aspectos gerais avaliados nas correições e inspeções são, entre outros: residência na comarca; atendimento ao público; organização do órgão de execução; levantamento de dados estruturais; observância aos prazos legais; regularidade na atuação judicial e extrajudicial; controle externo da atividade policial (quando cabível); análise de peças judiciais e/ou extrajudiciais; análise de audiências; análise da atuação no tribunal do júri; e cumprimento das recomendações da Administração Superior.

Além das promotorias, há previsão normativa para realização de correições e inspeções nas procuradorias de justiça a cada 2 (dois) anos. Neste caso, as correições devem partir da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça.

Destaca-se a importância não só da correição de membros, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, tramitação dos procedimentos e acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição, notadamente naquelas unidades em que o titular tem previsão de afastamento duradouro.

Assim, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais dos procedimentos disciplinares, era fixada uma etiqueta na capa dos autos físicos com essas observações. Atualmente, nos autos eletrônicos, os prazos prescricionais constam na certidão de autuação.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), normatizado pela Resolução CNMP nº 136/2016, deve compreender informações sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º), bem como instar os demais órgãos e setores internos a mantê-lo atualizado.

Em consulta ao referido sistema (SNI-ND), verificou-se que se encontra atualizado, com procedimentos no prazo regular de tramitação.

Verificou-se que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral prevê que os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, conforme disposto no § 1º do artigo 164: *“Os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor, os membros da respectiva comissão sindicante ou processante, além do Corregedor-Geral do Ministério Público.”*

No mesmo sentido, o artigo 206 da Lei Complementar nº 51/2008 prevê que *“A sindicância terá caráter reservado e deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante despacho fundamentado do sindicante.”*

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X constitucional.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal

¹ - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Registre-se, ainda, que a Resolução CNMP nº 78, de 09/08/2011, instituiu o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos promotores, procuradores e das unidades ministeriais.

O Artigo 5º da referida Resolução atribui à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no SCMMP. Entretanto, verificou-se uma série de inconsistências na alimentação do cadastro do aludido sistema.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional observou algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP. Segundo consta, havia divergências quanto à quantidade de membros ativos, membros sem cargo e data de posse informada, dentre outros dados.

Tão logo informada, a Corregedoria local prontificou-se a retificar os dados acima elencados. Entretanto, após a consulta do documento atualizado emitido pela Coordenadoria de Inovações, observou-se que remanescem algumas inconsistências no Sistema de Cadastro de Membros.

Assim, é necessária a atualização dos dados inseridos no sistema de cadastro de membros, pela Corregedoria-Geral, observando-se o exposto no Art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CNMP 78/2011.

Ainda, a Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A alimentação e atualização é feita anualmente (ou quando ocorrem alterações) com as informações do cronograma de inspeções e, ainda, conforme forem realizadas eventuais inspeções e/ou correções não previstas no cronograma anual.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do Sistema de Correções e Inspeções, informou sobre a existência de inconsistências tais como promotorias de justiça e membros não correccionados há mais de três anos.

A Corregedoria local informou a atualização de dados acerca dos promotores de justiça e unidades correccionados. Salienta-se a imprescindibilidade de manter os dados do sistema atualizados, nos termos da Resolução CNMP nº 149/2016.

Nesse contexto, destaca-se, ainda, a importância não só da correção de membros no prazo de três anos, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, tramitação dos procedimentos e acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição, notadamente naquelas unidades em que o titular tem previsão de afastamento duradouro.

O regime disciplinar do Ministério Público tocantinense é regido pela Lei Complementar nº 51/2008, em seus Artigos 182 a 230, bem como pela Resolução CSMP nº 010/2015 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPTO), em seus Artigos 56 a 71.

São espécies de procedimentos disciplinares o procedimento administrativo disciplinar (PAD), com tramitação perante o Conselho Superior do Ministério Público após a apresentação de súmula de acusação pelo Órgão Disciplinar. As penalidades são aplicadas pelo Conselho Superior, com posterior acompanhamento pela Corregedoria-Geral.

Os procedimentos disciplinares possuem identificação do membro, bem como prazo prescricional indicado na certidão de autuação, visto que tramitam no sistema SEI.

No momento da visita correicional não havia processos administrativos disciplinares (PAD) em trâmite nos órgãos correicionais.

Em linhas gerais, foi observado que, no âmbito da Corregedoria-Geral, os procedimentos têm tramitado com regularidade e em razoável intervalo de tempo.

Observou-se, também, que não há servidor dos órgãos colegiados cadastrado para alimentar os bancos de dados do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como desmembramentos das atividades disciplinares, verificou-se que tramita a Ação Penal nº 0006270-57.2016.8.27.0000 (e procedimentos correlatos), assim como a Ação Civil nº 0010451-04.2016.8.27.0000 (e procedimentos correlatos) ajuizada para perda do cargo em desfavor de membro do MPTO, cujos fatos foram apurados nos seguintes procedimentos: Autos CPJ nº 007/2014 e Autos CSMP nº 004/2012 do MPTO.

Observou-se que a ação penal tramita há mais de 5 anos sem que tenha resultado em encerramento do feito. Salienta-se ter transcorrido demasiado lapso temporal entre o fato passível de punição praticado pelo membro e seus desdobramentos processuais. À luz do princípio da razoável duração do processo e, tendo em vista que o procurador-geral de justiça é o titular da ação penal, cabe a este, também, o impulsionamento processual em busca do resultado final.

Quanto à ACP, encontra-se atualmente sobrestada em virtude de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0010885-90.2016.8.27.0000. Haja vista ser o procurador-geral de justiça o titular da ação e a autoridade coatora no *mandamus*, da mesma forma cabe-lhe o impulsionamento processual em busca do resultado final.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007); às inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); às unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e às inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), o acompanhamento é realizado por meio de emissão de relatórios mensais pelos servidores responsáveis pela área técnica da Corregedoria, com a cobrança por meio de memorando e instauração de procedimento, quando necessário.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009) realizado mensalmente pelos diretores do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e GAECO, com posterior encaminhamento ao CNMP via alimentação no sistema.

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico. O Órgão Disciplinar possui assento na Comissão Permanente de Gestão da Estratégia (CPGE), participando diretamente das reuniões para deliberação dos elementos do plano estratégico (missão, visão, objetivos, indicadores e metas) e para aprovação e monitoramento dos projetos estratégicos.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - ocorrem pelo critério de antiguidade e merecimento no âmbito do MPTO – este é regulamentado pela Resolução CSMP nº 001/2012. O merecimento é aferido pelo Conselho Superior, observando-se o desempenho funcional e individual dos membros por meio de critérios objetivos previstos na aludida Resolução.

A Corregedoria-Geral se manifesta nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, inclusive já tendo provocado o Colégio de Procuradores de Justiça visando à redistribuição das atribuições das promotorias de justiça de Palmas e Araguaína.

Registre-se que outra atividade exercida pela Corregedoria-Geral diz respeito ao Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva (Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2015), com duas finalidades básicas: possibilitar aos membros em estágio probatório um primeiro contato com os procedimentos extrajudiciais (tutela coletiva); contribuir para diminuição do acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação nas unidades de execução do Ministério Público.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPTO, propõe-se ao Plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações, recomendações e encaminhamento.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPTO, que providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016).

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

II.2.2 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros;

II.2.3 - que, observada a autonomia administrativa, implemente o acesso dos membros integrantes da Corregedoria-Geral aos sistemas informatizados de gestão dos feitos judiciais e extrajudiciais;

II.2.4 - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça;

II.2.5 - o constante impulsionamento da Ação Penal nº 0006270-57.2016.8.27.0000, assim como seus procedimentos correlatos, em busca do seu resultado final;

II.2.6 - o constante impulsionamento do Mandado de Segurança nº 0010885-90.2016.8.27.0000, conexo à Ação Civil para perda de cargo nº 0010451-04.2016.8.27.0000, e eventuais procedimentos correlatos, em busca do seu resultado final, assim como a adoção de outras providências que entender pertinentes para o deslinde dos processos.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que providencie o cumprimento da integralidade da Resolução CNMP nº 78/2011 (Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público), com a alimentação de dados atualizados, regularizando as inconsistências apresentadas;

III.1.2 - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada 3 anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.3 - que promova a inserção de todas as correições e inspeções no Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI), mantendo atualizadas as informações.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver

designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

III.2.2 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, com eventual avaliação presencial;

III.2.3 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada 3 anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

IV.1 - Encaminhe-se cópia deste relatório ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do artigo 206 da Lei Orgânica do MPTO, bem como do § 1º do artigo 164 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) o termo de correição; c) os 2 relatórios da Coordenadoria de Inovação da CN com inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPTO para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público